

**DESPACHO:**

Processo: 63/2026

Diante do solicitado na inicial, manifestações do setor de Licitações a fls. 59 e 148/150 e ainda parecer jurídico nº 41/2026 a fls. 63/65, **AUTORIZO:**

**1. A REVOGAÇÃO do lote 01 (aquisição de café) da presente dispensa, haja vista os argumentos expendidos pelo setor de Licitações em conjunto com a comissão de julgamento e acompanhamento de licitações a fls. 148/150.**

Na lição de Marçal Justen Filho:<sup>1</sup>

*“A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse sob tutela do Estado. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior por reputá-lo incompatível com as funções atribuídas ao Estado. A revogação pressupõe que a Administração disponha de liberdade para praticar um certo ato ou para determinar alguns de seus aspectos. Após praticado o ato, a Administração verifica que o interesse coletivo ou supraindividual poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. A isso se denomina revogação.”...*

*“A afirmação de que a revogação decorre de um juízo de conveniência e oportunidade não significa que a autoridade administrativa estaria investida de poder arbitrário para decidir. A conveniência e a oportunidade são avaliadas em face do resultado obtido no certame, não no tocante à um posicionamento subjetivo da autoridade. Não se trata de admitir que a autoridade decrete a revogação sem motivos aptos e satisfatórios.”*

Com efeito, restou demonstrado pelo setor de compras a existência de conveniência e oportunidade a amparar a referida revogação vez que o edital não contemplou as especificações técnicas necessárias, propiciando a apresentação de cotações de produtos que poderiam comprometer, inclusive, a segurança alimentar, a vantajosidade da contratação e até a execução contratual.

**2. A aquisição dos produtos alimentícios indicados no lote 02 do presente procedimento (açúcar e chá) através de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 75, inciso II da Lei nº 14133/2021.**

A nota de empenho servirá como contrato nos termos previstos no artigo

<sup>1</sup> Justen Filho, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14133/2021**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 918-919.



95 da Lei nº 14133/2021.

Junto ao presente a Declaração do Ordenador de Despesa.

**FICA EMPENHADO** o valor de **R\$ 823,20** (oitocentos e vinte e três reais e vinte centavos) em favor de **EXTRA MAIS ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 33.209.770/0001-06.**

**AUTORIZO** ainda a emissão das notas de empenho nas dotações informadas conforme especificado a fls. 08.

Encaminhe-se ao **setor Contabilidade** para providências.

Após, encaminhe-se ao **setor de Licitações** para as providências quanto ao atendimento aos artigos 72, parágrafo único e 94, inciso II da Lei nº 14133/2021, além dos necessários à consecução da revogação da aquisição do lote 01.

Guarulhos, 26 de fevereiro de 2026.

Assinado digitalmente  
**ALESSANDRA DOS SANTOS MILAGRE SEMENSATO**  
Diretora Administrativa e Financeira respondendo  
cumulativamente pela Presidência





## Assinaturas Digitais

O documento Despacho Presidente Nº 292/2026 foi proposto para assinatura digital no Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos. Para verificar as assinaturas, clique no link: até o site <https://iprefguarulhos.workflow.sinoinformatica.com.br/Documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 0306-4R5W-2H85-86ZW**

**ALESSANDRA DOS SANTOS**  
**MILAGRE SEMENSATO**

Assinado Digitalmente por ALESSANDRA DOS SANTOS MILAGRE SEMENSATO - 0306-4R5W-2H85-86ZW

